

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.5799904.237-1

REQUERIDA EM: 22/01/2026

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: TRABALHO

957975

03/19 Pag: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às Varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbapções e outras ações e precatórias distribuídas às Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas às varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 392 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DEZENOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ DEZENOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (19/01/2006 a 19/01/2026) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de LUIS ANTONIO GONZAGA Qualificação: 7817028 1768 Sergio Alves Gonzaga e de Fernanda Regina Aparecida Gonzaga (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 22/01/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL RS: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão:
CACY14791-COR
Consulte a validade do CIC em:
<http://www.tjerj.jus.br/portal-externojudicial/>



Esta certidão eletrônica possui validade legal quando é acessada no Portal Nacional de Serviços Públicos (NPS) ou no Portal de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro (PSPERJ) ou no Portal de Serviços Públicos do Município do Rio de Janeiro (PSPERJ-MR).



12/01/2026

000000001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7397608

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Tremembé, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra:

LUIS ANTONIO GONZAGA, brasileiro, RG: 64836406, CPF: 781.702.817-68, nascido em 13/03/1963, filho de **SERGIO ALVES GONZAGA** e **FERNANDA REGINA APARECIDA GONZAGA**, residente na Rua Antonio Dionisio do Patrocinio, 56, Centro, Tremembe - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

Tremembé, 12 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:





Atestado de Antecedentes Criminais

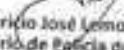
Nome: LUIS ANTONIO GONZAGA
Documento: 02254537240-RJ CNH
Filiação: SERGIO ALVES GONZAGA
FERNANDA R APARECIDA GONZAGA
Data de Nascimento: 13/03/1963



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisório de Polícia do IIRGD / DIPOL / PCSP

Este atestado foi emitido em 15/07/2024, às 09:56 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado> informando o código abaixo:

d9343ecf-0cca-4361-a910-ee44c6a4bf05



Atestado de Antecedentes Criminais

Nome: LUIS ANTONIO GONZAGA
Documento: 02254537240-RJ CNH
Filiação: SERGIO ALVES GONZAGA
FERNANDA R APARECIDA GONZAGA
Data de Nascimento: 13/03/1963



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD / DIPOL / PCSP

Este atestado foi emitido em 15/07/2024, às 09:56 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado> informando o código abaixo:
d9343ecf-0cca-4361-a910-ee44c6a4bf05



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2026.01171608962

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIS ANTONIO GONZAGA

ou

CPF/CNPJ n. 781.702.817-68

Certidão emitida em: 14/01/2026 13:26

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/01/2026 13:26;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/01/2026 13:26;
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 14/01/2026 13:26.



Código verificador: 7YEB.BKN7.HYHR.TM9S.BJRF

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=7YEB.BKN7.HYHR.TM9S.BJRF>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATOrd 0101119-45.2017.5.01.0522
RECLAMANTE: LUIS ANTONIO GONZAGA
RECLAMADO: TRANSWAGEN RESENDE ENTREGADORA DE VEICULOS EIRELI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO que, nesta data, atendendo solicitação do Reclamante, Sr. LUIS ANTONIO GONZAGA, que, por esta Vara do Trabalho, tramitou o Processo 0101119-45.2017.5.01.0522, autuado em 29/09/2017, em face de TRANSWAGEN RESENDE ENTREGADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 01812566000180 e MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 06.020.318/0005-44 cujo objeto da demanda foi aduzido na Petição inicial:

"DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA"

O chamamento da segunda rda, está fulcrado no item IV do Enunciado 331 do C. TST., que assim dispõe:

- 1- O rde. foi admitido aos serviços da 1ª Reclamada em 01/09/2012;
- 2- que, conforme se constata dos documentos em anexo, a parte autora quando de sua demissão tinha que perceber a título de verbas resilitórias o montante de R\$ 3.768,00;
- 3- Que os Depósitos do FGTS em atraso, bem como multa de 40% do FGTS o montante de R\$ 2.335,55;
- 4- que Houve acordo entre o Sindicato de Classe e a parte ré no sentido de que o valor das verbas resilitórias seria pago em 14 parcelas com início em março de 2016.
- 5- que, no tocante ao pagamento dos valores em atraso do FGTS e multa de 40% sobre o montante do FGTS o mesmo seria pago no dia 15/07/2017.
- 6- informa que a parte ré não efetuou o pagamento em atraso do FGTS e multa de 40% sobre o montante do FGTS na data aprazada

7-Que a ré se torne condenada ao pagamento do valor referente aos depósitos do FGTS em atraso e multa de 40% sobre o montante do FGTS.

8- que o reclamante Foi demitido em 16/02/2016.

Assim, é a presente para RECLAMAR a se apurar em Execução de Sentença:

a) Valores referentes aos FGTS em atraso e multa de 40% sobre o montante do FGTS.

b) Reconhecimento da subsidiariedade por parte da segunda ré.

c) Que as rés sejam citadas para, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo finalmente condenadas ao pagamento do pedido acima, com juros e correção monetária, além de honorários advocatícios na base de 20%, com no Enunciado nº79 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 38.907,00 para os efeitos legais.

Certifico, ainda que

Que, na audiência inicial, em 21 de fevereiro de 2018 as partes firmaram Reclamante e 1ª firmaram Reclamada acordo:

"Com o cumprimento do presente acordo, o RTE dará à RDA quitação geral, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, sendo a 2ª Ré excluída do polo passivo. No caso de inadimplência os autos retornarão ao status quo ante, devendo ser reincluído em pauta de iniciais para a apresentação das defesas, sem prejuízo da multa supra cominada a ser aplicada exclusivamente ao 1º Réu.

Depois de ouvidos, na forma da Lei pelo MM. Juiz, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1 - A 1ª RDA pagará ao RTE a importância líquida de R\$ 2.400,00, em 4 parcelas no valor de R\$ 600,00, com vencimentos em todo dia 21, ou primeiro dia útil subsequente, nos casos de finais de semana ou feriados, a partir de março/2018, através de depósitos na conta corrente nº. 175-1, CEF, Ag. 4019, CPF 918.445.767-87, de titularidade do patrono do autor, cabendo a este denunciar eventual inadimplência, no prazo de 10 dias de cada parcela, valendo o silêncio como recibo tácito.

2 - Multa de 50%, no caso de inadimplência, sobre as parcelas remanescentes, com vencimento imediato.

3 - Com o cumprimento do presente acordo, o RTE dará à RDA quitação geral, para nada mais reclamar, quanto ao objeto do pedido.

4 - As partes informam ao Juízo que o acordo refere-se às diferenças do FGTS.

5 - Custas de R\$ 48,00, pro rata, dispensado o autor do recolhimento.

6 - Em razão do valor acordado e da natureza da verba, desnecessária a intimação da União para manifestação.

7 - Após, dê-se baixa e archive-se.

ACORDO HOMOLOGADO.

Audiência encerrada às 10h32min.

Certifico, por fim que, cumprido o o acordo, o processo foi arquivado, com baixa em 08/08/2018.

Era o que me cabia certificar.

A presente foi requerida pelo Autor, que recolheu os emolumentos.

RESENDE/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

CARLOS JOSE PADUA DOS SANTOS DIAS

Servidor

